

Na eventualidade das escolas abrirem e manterem os clubes, associações e ginásios fechados, a FCT pode ser realizada dentro da escola? Acompanhamento de aulas de EDF e/ou Desporto Escolar?

Neste momento, dada a evolução do contexto pandémico, é possível realizarem-se atividades formativas presenciais, em situações específicas, de acordo com o previsto na alínea b) iii do artigo 17 da Resolução do Conselho de Ministros nº 53-D, de 20 de julho. Esta possibilidade abrange, em concreto, as seguintes situações:

- Realização da componente de formação em contexto de trabalho (FCT) nas entidades de acolhimento, desde que estas tenham disponibilidade para acolher os alunos e garantam todas as normas de segurança emanadas pela Direção Geral de Saúde e, ainda, desde que os alunos ou respetivos Encarregados de Educação, quando aqueles são menores de idade, expressem, por escrito, a sua concordância.
- Realização de prática simulada nas escolas, em substituição da FCT em entidades de acolhimento, nos casos em que estas entidades não reúnem condições para acolher os alunos e esteja em causa a utilização de equipamentos e/ou materiais não acessíveis aos alunos, a distância.
- Realização de formação nas escolas, sempre que se trate de UFCD que se revestem de carácter prático/experimental e que exigem a utilização de equipamentos/materiais não acessíveis aos alunos à distância.

Assim, caso não estejam reunidas as condições para que a FCT possa ser realizada numa entidade de acolhimento, pode equacionar-se a realização de práticas simuladas na escola, em substituição da FCT, desde que cumpridas as orientações emanadas pela DGE sobre as aulas práticas de Educação Física/Desporto Escolar, que garantam, por um lado, o cumprimento das normas de segurança e de saúde e, por outro, os princípios, valores e aprendizagens previstos nos referenciais de formação. Poder-se-ão reajustar as atividades a desenvolver, não descurando os princípios e os objetivos previstos no plano de trabalho individual.